



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21.11.02/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.11.02/2018
PROCESSO Nº 21.11.02/2018
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos 14 (quatroze) dias do mês de janeiro do ano de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, situada na Secretaria de Planejamento e Gestão, localizada na Avenida Maria Nizinha Campelo, 341, Térreo, Aldeota, Jaguaribe-Ce, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 21.11.02/2018, foram registrados os preços da empresa ao final indicada e legitimamente representada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE mediante Pregão Presencial nº 21.11.02/2018, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos Produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela SECRETARIA RESPONSÁVEL, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.
- 4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

NA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- Os produtos serão entregues no almoxarifado da SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1- Entregar os produtos no almoxarifado da SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Jaguaribe e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.

c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaribe será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

NR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a SECRETARIA RESPONSÁVEL da Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Jaguaribe-Ce, 14 de janeiro de 2019.

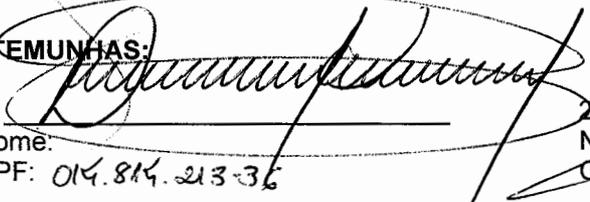


Maria Zuleide Amorim Muniz
Secretária de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR



VAREIJÃO BEIRA RIO DE ALIMENTOS
EIRELI ME
José da Silva Aquino
Licitante

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
CPF: 014.814.213-36



Nome:
CPF: 145.644.348-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21.11.02/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 21.11.02/2018, celebrada entre o município de Jaguaribe, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Presencial nº 21.11.02/2018.

EMPRESA : VAREIJÃO BEIRA RIO DE ALIMENTOS EIRELI ME
ENDEREÇO : Rua 07 de setembro, 108, Centro, Jaguaribe/CE.
CNPJ Nº : 25.210.466/0001-42

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	MARCA	VR. UNIT.	MAC	VR. TOTAL
1	ACABAMENTO ACRILICO. Deve promover um revestimento brilhante no piso, com durabilidade e resistência ao tráfego. Deve ter ação antiderrapante e impermeabilizante e conferir ao piso um acabamento especial, com aparência de "brilho molhado", protegendo-o por longo tempo sem alterar seu aspecto natural. Embalagem de 5 lts.	Unid.	SEVENGEL	234,00	30	7.020,00
2	ADITIVO ALCALINO. Detergente alcalino, especialmente formulado para aumentar a eficácia dos processos de lavagens em roupas de sujidade pesada. Deve ter alto teor de ativos, sequestrantes e coadjuvantes, diminuindo a tensão superficial da solução de lavagem e remover sujidade com maior facilidade. O produto deve ser eficaz para qualquer tipo de sujidade hospitalar. Eficiente em gorduras, graxas, óleos, etc. Deve evita re-deposição de incrustações inorgânicas. Embalagem de 20lts.	Unid.	SEVENGEL	680,00	40	27.200,00
3	ALVEJANTE CLORADO. Produto líquido alvejante, recomendado para remoção de manchas e alvejamento em lavanderias. Pode ser utilizado em fibras de linho, algodão e poliéster/algodão. Deve proporcionar alvejamento em roupas brancas. Ser eficiente alvejante e bactericida; fácil aplicação. Deve ter aparência líquido límpido; De cor amarelo claro; odor típico de cloro; densidade de 1,160 - 1,200 % cloro mínimo de 7,5%; composição: Hipoclorito de sódio. Embalagem de 20 lts	Unid.	SEVENGEL	640,00	120	76.800,00
4	AMACIANTE. Para desembaraçar as fibras dos tecidos, proporcionando maciez aliada a um suave perfume. Proporciona maior durabilidade aos tecidos, deixando roupas macias e perfumadas. Facilita na extração da	Unid.	SEVENGEL	600,00	60	36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



	água e ao passar tanto a ferro quanto na calandra. Deixando uma suave sensação de limpeza e maciez. Com aparência líquida; viscoso opaco; cor azul claro; odor floral; deve ter em sua composição: Cloreto de diestearil dimetil amônio, branqueador ótico, corante, conservante e fragrância. Embalagem de 20 lts					
5	AROMATIZANTE DE AMBIENTES. Desodorizante de ambientes com ingredientes ativos de amplo espectro de atividade microbicida, que inibem o crescimento e a proliferação de micro-organismos formadores de produtos metabólicos mal cheirosos. Fragrâncias concentradas obtidas através de óleos essenciais, exclusivamente desenvolvidas para a sinergia com os mais variados tipos de ambientes. Embalagem de 5 lts.	Unid.	SEVENGEL	38,00	50	1.900,00
7	DESINFETANTE DE USO GERAL. Deve funcionar como um limpador com formulação balanceada e biodegradável, pH neutro, ação bactericida e agradável fragrância. Desenvolvido principalmente para limpeza de manutenção de pisos, cerâmicas, vitrificados, mármore, granitos, porcelanatos, louças, sanitários, banheiros, vestiários, pisos tratados com ceras, impermeabilizantes e superfícies laváveis em geral. Possuir secagem rápida, facilitando a limpeza sem enxágue. Diverdas fragrâncias. Diluição de até 1:300. Embalagem de 5 lts. (lavagem do chão)	Unid.	SEVENGEL	95,00	120	11.400,00
10	DETERGENTE ALCALINO CONCENTRADO. Deve proporcionar remoção de manchas de gordura, graxas e óleo. Ter ação dispersante e evitar re-deposição da sujeira. Deve agir como agentes desengordurantes. Ter em sua composição Branqueador óptico agindo direto no tecido melhorando o brilho. Embalagem de 20 lts. (lavanderia)	Unid.	SEVENGEL	812,80	50	40.640,00
11	DETERGENTE DESENGORDURANTE E DESINFETANTE CLORADO. Detergente alcalino com efeito desengordurante e desinfetante através do cloro ativo. Utilizado em frigoríficos, laticínios, restaurantes, cozinhas industriais e estabelecimentos de saúde em geral. Pode ser utilizado no gerador de espuma. Diluição de até 1: 100. Embalagem de 5 lts. (lavagem de chão cozinha)	Unid.	SEVENGEL	95,00	60	5.700,00
12	DETERGENTE NEUTRO ANIONICO HIPERCONCENTRADO. Detergente	Unid.	SEVENGEL	125,00	120	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



	neutro super concentrado com formulação balanceada, pH neutro, Deve ter excelente formação de espuma e efeito desengordurante. Para lavagens de louças como talheres, copos, pratos, bandejas, utensílios e equipamentos em cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. Diluição de até 1:300. Embalagem de 5 lts. (lavagem de prato)					
13	DISCO AMARELO PARA ENCERADEIRA. Polidor que proporcione uma renovação do brilho sobre o piso, enquanto fixa o acabamento. Utilizado para limpeza leve, sem remoção do acabamento, com diâmetro de 350mm/	Unid.	BETTANIN	32,00	10	320,00
14	DISCO PRETO PARA ENCERADEIRA. Polidor que proporcione uma renovação do brilho sobre o piso, enquanto fixa o acabamento. Utilizado para limpeza leve, sem remoção do acabamento, com diâmetro de 350mm/	Unid.	BETTANIN	32,00	10	320,00
15	GEL ANTISSEPTICO ALCOOLICO. Gel antisséptico de ampla ação microbicida Álcool 70°, sob forma física gelatinosa. Ação antisséptica instantânea e sem enxágue. Pronto uso, hipoalergênico, atóxico, secagem rápida e isenta de resíduos contaminantes ou nocivos. Possui pH balanceado, indicado para higiene de peles delicadas com maior segurança e conforto. Formulado especialmente para profissionais das áreas de saúde e alimentícia, que necessitam de proteção microbiológica adicional. Embalagem de 4,4 a 5 lts.	Unid.	SEVENGEL	92,00	60	5.520,00
17	NEUTRALIZANTE DE ALVEJANTE E ALCALINIDADE. Neutralizador e anticloro indicado para todos os tipos de tecidos. Elimina resíduos de cloro e neutraliza alcalinidade da roupa em uma operação. Seu uso deve evitar o desgaste e amarelamento dos tecidos. Aparência: Líquido límpido; cor: levemente esverdeado; densidade: 1,270 - 1,290; composição: Metabissulfito de sódio. Embalagem de 30lts.	Unid.	SEVENGEL	250,00	20	5.000,00
18	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO. Rolo com 300 metros em fardo de 8 x 300m. 100%celulose. Branco.	Unid.	PROPAPER	85,00	220	18.700,00
19	SABONETE LIQUIDO. Sabonete líquido combinado com agente antisséptico de amplo espectro de ação microbicida - Triclosan (Irgasan DP300). Deve estar pronto para uso e alto poder de limpeza, desengordurante e degermante.	Unid.	SEVENGEL	80,00	80	6.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



	Ingredientes hidratantes e emolientes que proporcionam maior suavidade e maciez à pele; pH balanceado, indicado para higiene de superfícies delicadas com maior segurança e conforto. Formulado especialmente para profissionais das áreas de saúde e alimentícia, que necessitam de proteção microbiológica adicional Embalagem 5lts.					
20	SELADOR ACRILICO. Base seladora que promova uma perfeita aderência ao piso, penetrando nos poros e propiciando forte ancoragem para o acabamento a ser aplicado em seguida. Deve permitir maximizar o brilho quando utilizado com o acabamento acrílico. Embalagem de 5 lts.	Unid.	SEVENGEL	140,00	40	5.600,00
Total Geral						263.520,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID.	MARCA	VR. UNIT.	Atenção Básica	VR. TOTAL
6	AROMATIZANTE DE AMBIENTES. Desodorizante de ambientes com ingredientes ativos de amplo espectro de atividade microbicida, que inibem o crescimento e a proliferação de micro-organismos formadores de produtos metabólicos mal cheirosos. Fragrâncias concentradas obtidas através de óleos essenciais, exclusivamente desenvolvidas para a sinergia com os mais variados tipos de ambientes. Embalagem de 2 lts.	Unid.	SEVENGEL	20,00	300	6.000,00
8	DESINFETANTE DE USO GERAL. Deve funcionar como um limpador com formulação balanceada e biodegradável, pH neutro, ação bactericida e agradável fragrância. Desenvolvido principalmente para limpeza de manutenção de pisos, cerâmicas, vitrificados, mármore, granitos, porcelanatos, louças, sanitários, banheiros, vestiários, pisos tratados com ceras, impermeabilizantes e superfícies laváveis em geral. Possuir secagem rápida, facilitando a limpeza sem enxágue. Diversas fragrâncias. Diluição de até 1:300. Embalagem de 1 lts.	Unid.	SEVENGEL	27,00	240	6.480,00
9	DESINFETANTE. Produto para limpeza de pisos, azulejos, vasos sanitários e utensílios e odorização de ambientes. Eficiência comprovada contra <i>Staphylococcus aureus</i> , <i>Salmonella</i> e <i>Escherichia coli</i> . Embalagem 2lt.	und.	JAGUAR	12,00	1400	16.800,00
16	GEL ANTISSEPTICO ALCOOLICO. Gel antisséptico de ampla ação microbicida Álcool 70°, sob forma física	Unid.	ASSENPLYNE	28,00	400	11.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



	gelatinosa. Ação antisséptica instantânea e sem enxágue. Pronto uso, hipoalergênico, atóxico, secagem rápida e isenta de resíduos contaminantes ou nocivos. Possui pH balanceado, indicado para higiene de peles delicadas com maior segurança e conforto. Formulado especialmente para profissionais das áreas de saúde e alimentícia, que necessitam de proteção microbiológica adicional. Embalagem de 1 lts.					
19	SABONETE LIQUIDO. Sabonete líquido combinado com agente antisséptico de amplo espectro de ação microbica – Triclosan (Irgasan DP300). Deve estar pronto para uso e alto poder de limpeza, desengordurante e degermante. Ingredientes hidratantes e emolientes que proporcionam maior suavidade e maciez à pele; pH balanceado, indicado para higiene de superfícies delicadas com maior segurança e conforto. Formulado especialmente para profissionais das áreas de saúde e alimentícia, que necessitam de proteção microbiológica adicional Embalagem 5lts.	Unid.	SEVENGEL	80,00	150	12.000,00
	Total Geral					52.480,00

Jaguaribe-Ce, 14 de janeiro de 2019.



Maria Zuleide Amorim Muniz
Secretária de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR



VAREJÃO BEIRA RIO DE ALIMENTOS
EIRELI ME
José da Silva Aquino
Licitante